



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**  
**PALÁCIO JOSÉ GASTEL BEZERRA PERREIRA**  
PODER LEGISLATIVO

## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO Nº 009/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ASSESSORAMENTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

### **RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à inexigibilidade de licitação para contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Advocacia e Consultoria Jurídica para Assessoramento ao Poder Legislativo Municipal, junto a Senhora **JULIANE ENEDINA DA SILVA RUFINO, CPF: 070.292.854-25**, residente na Avenida Zezé Aprígio, nº 354, Centro, Santana do Seridó/RN, no valor total estimado de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), nos termos do “*caput*” do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e alterações.

Santana do Seridó/RN, 16 de Janeiro de 2019.

José Vicente de Moraes  
Presidente



**PROCESSO Nº 009/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PARECER TÉCNICO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santana do Seridó, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSÉ VICENTE DE MORAIS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Advocacia e Consultoria Jurídica para Assessoramento ao Poder Legislativo Municipal, no período de 2019, através da Sr(a) JULIANE ENEDINA DA SILVA, profissional especializada, capaz de atuar nas contendas judiciais dos interesses da Câmara Municipal, prestando serviços de Assessoria Jurídica à Câmara Municipal, além de patrocínio ou defesa de causas judiciais, quando se fizer necessário, cujos serviços consistem na emissão de pareceres, orientações e recomendações junto a Mesa Diretora e também junto às Comissões Temáticas da Casa.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, incisos II, III e VI e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

**RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na Sra. JULIANE ENEDINA DA SILVA RUFINO, em consequência na notória especialização no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Sra. JULIANE ENEDINA DA SILVA RUFINO, no valor de R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**  
**PALÁCIO JOSÉ GASTEL BEZERRA PERREIRA**  
PODER LEGISLATIVO

Santana do Seridó/RN, 16 de janeiro de 2019.

**Roberto Pereira Dantas Júnior**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Lucicléia Garcia Dantas**  
Membro

**Maria das Vitórias de Macedo Oliveira**  
Membro